



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de S. João de Pirabas

LEI Nº 826/2000 de 22 de Dezembro de 2000.

PUBLICADO

EM 22/12/2000

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João de Pirabas faz saber que a Câmara Municipal de São João de Pirabas aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, a quem dentre outras incumbências caberá a fiscalização e controle dos recursos destinados à merenda escolar, na forma da Lei Federal nº 8.913/94 e suas modificações.

Art. 2º - O Conselho será composto de sete membros titulares com seus respectivos suplentes, para um mandato de dois anos.

§ 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte constituição:

- I - um representante do poder Executivo;
- II - um representante do poder Legislativo;
- III - dois representantes dos professores;
- IV - dois representante de pais de alunos; e
- V - um representante dos centros comunitários.

§ 2º - Os representantes das entidades não-governamentais serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - O exercício da função de conselheiro não será remunerada.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será presidido pelo representante do Poder Executivo.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão substanciadas em resoluções, que serão amplamente divulgadas.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - aprovar um programa de alimentação escolar;
- III - definir com apoio técnico de um nutricionista. O cardápio do programa de alimentação;

IV - acompanhar a avaliar a execução dos programas de alimentação escolar;

V - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 7º - Os membros do primeiro conselho, serão indicados, excepcionalmente, pelo Prefeito Municipal, para um mandato transitório de um ano, evitando-se possíveis interrupções no programa de alimentação escolar e respeitando os preceitos definidos nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas em 22 de Dezembro de 2000.

Magda do Socorro Silva da Silva
Prefeita Municipal.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de S. João de Pirabas

LEI Nº 826/2000 de 22 de Dezembro de 2000.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João de Pirabas faz saber que a Câmara Municipal de São João de Pirabas aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, a quem dentre outras incumbências caberá a fiscalização e controle dos recursos destinados à merenda escolar, na forma da Lei Federal nº 8.913/94 e suas modificações.

Art. 2º - O Conselho será composto de sete membros titulares com seus respectivos suplentes, para um mandato de dois anos.

§ 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte constituição:

I - um representante do poder Executivo;

II - um representante do poder Legislativo;

III - dois representantes dos professores;

IV - dois representante de pais de alunos; e

V - um representante dos centros comunitários.

§ 2º - Os representantes das entidades não-governamentais serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - O exercício da função de conselheiro não será remunerada.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será presidido pelo representante do Poder Executivo.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão substanciadas em resoluções, que serão amplamente divulgadas.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - aprovar um programa de alimentação escolar;

III - definir com apoio técnico de um nutricionista. O cardápio do programa de alimentação;

IV - acompanhar a avaliar a execução dos programas de alimentação escolar;

V - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 7º - Os membros do primeiro conselho, serão indicados, excepcionalmente, pelo Prefeito Municipal, para um mandato transitório de um ano, evitando-se possíveis interrupções no programa de alimentação escolar e respeitando os preceitos definidos nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas em 22 de Dezembro de 2000.